

**PJM/PMMR**

**CONTRATO N.: 20220209**

**CONTRATADA: P R R JADÃO COMERCIAL E CONSTRUTORA EIRELI**

**EMENTA: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.**

• **RELATÓRIO:**

Trata-se de análise para solicitação de ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA por 365 dias, ao **contrato nº 20220209**.

Foi solicitado pela **Secretaria Municipal de Administração** através do Memorando de n. 325/2023 - SEMAD, o pedido de aditivo de prazo de vigência do contrato em questão, da P R R JADÃO COMERCIAL E CONSTRUTORA EIRELI, inscrita sob o nº de CNPJ: 19.732.628/0001-00, situada à Travessa Padre José de Anchieta, nº381, Centro, na cidade de Ipixuna do Pará, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e construção civil, objetivando a REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, em conformidade com o convênio – 01/2022 – SEPLAD.

A empresa apresentou justificativa técnica para aditivo de Prorrogação do contrato, informando que para dar continuidade aos serviços prestados pela contratada, seria necessária a prorrogação da vigência do contrato por 365 dias, haja vista que o contrato está prestes a encerrar e houve atraso para efetuar o repasse de recursos por parte do Governo do Estado e a análise e aprovação do Projeto e alteração de valor por parte da Secretaria de Planejamento e Administração – SEPLAD.

É o Relatório.

• **FUNDAMENTAÇÃO:**

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação do CONTRATO N. 20220209, com a empresa P R R JADÃO COMERCIAL E CONSTRUTORA EIRELI.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadra em uma das hipóteses dos incisos do art. 57º, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, o aditivo de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57º da Lei das Licitações e Contratos.



No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57º, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

**§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe o aditivo de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57º, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

É a Fundamentação.

• **CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, observado o pedido de Aditivo de prazo, bem como os documentos apresentados, e a justificativa técnica apresentada, OPINA-SE pela prorrogação do contrato por 365 dias, conforme o Memorando n. 325/2023 da Secretaria Municipal de Administração, e realização do Termo Aditivo do **Contrato nº 20220209**, por não encontrar óbices legais no procedimento nos termos da fundamentação, de acordo com a Lei 8.666/93.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio – Pará, 20 de dezembro de 2023.



*Halex Bryan Sarges da Silva*  
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL  
DECRETO Nº 001/2022  
OAB Nº 25286/PA

**HALEX BRYAN SARGES DA SILVA**  
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL  
DECRETO Nº. 001/2022  
OAB/PA N. 25.286